

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Fls. 356
Proc. 55/25
Rub. ✓

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para compra emergencial de Cestas Básica de Alimentos para atender demandas da Secretarias Municipal de Assistência Social - SEMAS, pertencente à Administração Direta da Prefeitura Municipal de Dourados.

1.2. A Secretaria formalizará contrato individual para contratação emergencial.

1.3. Os itens com suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas encontram-se descritas na tabela abaixo:

Cód.	Descrição do Objeto da Contratação	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2789-3	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: 10 kg Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1; 3 kg Feijão carioca tipo 1; 2 kg Açúcar cristal, 1 kg Sal; 1 Óleo de soja 900ml (pet ou similar); 1 Farinha de mandioca (pacote com 500gr); 1 Macarrão espaguete comum (pacote com 500g); 1 Flocos de milho (pacote com 500g); 4 Sardinha em óleo comestível (lata com 125 g); 1 Leite em pó integral instantâneo (pacote com 350 a 500 g); 1 Biscoito água e sal (pacote com 345 a 400 g); 1 Biscoito doce, tipo maizena (pacote com 345 a 400 g); 1 Café moído e torrado (pacote com 500 g); 1 Creme dental em pasta de 90g; 1 Papel higiênico (embalagem com 04 rolos de 30m); 2 Sabonetes em barra de 90g; 5 Sabão em barras de 200g; 4 Esponjas dupla face (lava louça); 1 Detergente neutro de 500ml.	4.400	R\$ 169,13	R\$ 744.172,00

Tabela 1: Descrição do Objeto

1.4. Tais demandas foram identificadas com base nos documentos de formalização de demanda da SEMAS, elaborado especificamente para analisar a presente contratação.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os itens que compõem o objeto da licitação têm a **natureza comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dourados/MS identifica a necessidade de aquisição de cestas básica de alimentos para atendimento emergencial e temporário de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FLS. 357
PROC. 55/25
RUB. V.

Esta medida visa garantir a proteção social básica por meio da oferta de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 e regulamentações complementares do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3.2. Será adotado **a modalidade Dispensa de Licitação para compra emergencial**, em formato presencial, em conformidade com o texto do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **diante a justificativa da urgência de entrega do objeto, visando a imediatividade de atendimento, se tratando de alimentos e produtos de higiene básica à pessoas em situação de vulnerabilidade social.**

3.3. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação **não será sigiloso.**

3.4. **Não será admitida a participação de consórcios** em função da natureza dos itens que compõem a contratação, visto que podem contemplar pequenas empresas e microempresas, ampliando assim a competitividade já que trata-se de objeto de baixa complexidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dourados/MS, através das informações repassadas através de relatórios mensais de atendimento encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social, localizados nos territórios do Município, identificou a necessidade de aquisição urgente de cestas básicas de alimentos para atendimento emergencial e temporário de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Esta medida emergencial visa garantir a proteção social básica por meio da oferta de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, em seu art. 7º, inciso V, e regulamentações complementares do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como a Lei de Benefício Eventual Municipal n. 4.860/2022, que estabelecem a concessão como forma de proteção social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos fundamentais, sociais e humanos, sendo ofertados aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa distribuição de cestas básicas fundamenta-se na garantia do direito à alimentação e segurança pessoal, que assegura a dignidade humana e redução das desigualdades sociais, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

Como dispõe os princípios que regem os Benefícios Eventuais, em seu art. 2º, inciso II e V, do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, este tem constituição de provisão certa, sendo que a morosidade de atendimento resulta no risco de descaracterização da natureza contingencial, sendo configurado como obstáculo para o acesso de direito, bem como a garantia de qualidade e prontidão ao usuário, visto que "os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família" (Benefícios Eventuais no SUAS: orientações técnicas, 2018, p. 12).

Por isso, a contratação de cesta básica de alimentos constitui-se em uma ação de interesse público que busca assegurar o direito humano à alimentação adequada, além de integrar os esforços de enfrentamento da fome e da pobreza, promovendo a inclusão social e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em outras palavras, devemos combater a fome com maior celeridade possível.

Isso porque, o Município de Dourados/MS, passou a ser destino significativo de fluxo migratório, tendo como registro até junho desse exercício, cerca de 5.410 migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida, além de existir inúmeras famílias em situação de



vulnerabilidade local. Esse fluxo migratório o posiciona como o quinto maior receptor, entre os 1.061 municípios brasileiros participantes da referida operação (Viegas; Perboni, 2024), entretanto, pode ser que esse número seja muito maior, considerando o deslocamento espontâneo. Por exemplo, muitos venezuelanos ingressam no Brasil por meios independentes, por isso estima-se que o número real possa ser o dobro dos cadastrados no Município de Dourados.

A Cartilha de Orientações para Atendimento aos Migrantes Internacionais no SUAS destacou a necessidade de acesso aos benefícios eventuais, em decorrência da garantia de acolhimento humanitário, prevalecendo a inclusão social e acesso igualitário aos serviços. "O benefício eventual é uma concessão às pessoas migrantes que se encontram em situações de vulnerabilidades decorrentes de diversos motivos, como o desabrigoamento, a ruptura de vínculos familiares, a perda de uma rede de apoio e até mesmo situações de violência e ameaças à vida." (Orientações para atendimento aos Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, pg. 40, 2023).

Nesse cenário, somada as famílias atendidas pelos órgãos da Assistência Social ao aumento significativo do número de migrantes, também assegurados pelo Município, a distribuição de cestas de alimentos se caracteriza como uma medida de urgência, tanto para nacionais quanto para migrantes, permitindo ampla cobertura de proteção social.

A urgência também se fundamenta porque desde novembro de 2024, a concessão das cestas básicas está paralisada devido ao esgotamento de saldo contratual do contrato anterior e à anulação do Processo Licitatório nº 026/2024 — Pregão Eletrônico nº 010/2024, impossibilitando o atendimento. Embora exista novo processo em andamento (Protocolo Eletrônico nº 1.315/2025 — Ata de Registro de Preços), este ainda se encontra na fase preparatória e sua conclusão demandará tempo incompatível com a urgência da demanda.

Por outro lado, caso não seja garantido neste momento essa ação, a paralisação da entrega das cestas básicas pode agravar a insegurança alimentar, potencializando impactos sociais e econômicos negativos, como sobrecarga da rede de saúde, comprometimento do desenvolvimento infantil e aumento das desigualdades sociais.

Pelos fundamentos expostos, a contratação emergencial é necessária, urgente e estratégica para garantir o atendimento à população mais vulnerável, de forma mais rápida, restabelecendo condições mínimas de segurança alimentar e qualidade de vida, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, proteção social e interesse público.

4.2. A demanda em tela é identificada como alinhada aos instrumentais de planejamento vigentes na Prefeitura de Dourados, o Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante desse cenário, a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento que não possa aguardar os prazos de licitação convencional, estando os valores praticados em conformidade aos valores de mercado e compras públicas.

4.3. Essa alternativa foi avaliada à luz da legislação vigente, da estrutura administrativa municipal e das finalidades da política pública de assistência social. *Ao pesquisar contratações realizadas na Administração Pública como soluções para atender a demanda por cesta de alimentos, observou como solução a contratação na modalidade **Dispensa de Licitação para compra emergencial**, em conformidade com o texto do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os termos dispostos, considerando a urgência, a escala da demanda, os limites operacionais da Administração Pública e o princípio da eficiência, a alternativa mais viável.* Essa solução atende de forma mais rápida, padronizada e segura à população vulnerável, garantindo o cumprimento da Política de Assistência Social. Foi possível identificar também que o mercado que poderá atender à aquisição em tela possui número de membros consideráveis.



4.4. Por fim, como supracitado, a contratação em questão é essencial para a efetivação da política pública de assistência social, garantindo o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, promovendo sua proteção e contribuindo para o restabelecimento de sua autonomia e dignidade. A solução em tela oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração adquira os materiais conforme sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O objeto da contratação foi definido como: Dispensa de Licitação para compra emergencial de cestas de alimentos para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação pertencente à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Dourados.

5.1 A solução consiste na aquisição e distribuição de cestas básicas, que incluem gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, como Benefício Eventual de Auxílio Alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Dourados-MS. A solução visa atender as famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja situação socioeconômica impossibilita o acesso adequado a alimentos.

5.2 A distribuição das cestas será realizada conforme a necessidade, enquanto uma nova licitação é preparada. Cada etapa – desde a compra, armazenamento, até a entrega às famílias – será acompanhada pela equipe técnica para assegurar que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam.

5.3 Este Benefício Eventual é garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A execução deste benefício no município de Dourados atenderá cidadãos e famílias que se encontram em situação de risco e impossibilitados de arcar com as necessidades básicas.

5.4 A vulnerabilidade social compreendida aqui vai além da situação financeira, abrangendo aspectos como exclusão social e dificuldades de acesso a direitos e políticas públicas. Por isso, o benefício inclui critérios prioritários para sua concessão, como insegurança alimentar, deficiência nutricional, desemprego, morte ou abandono pelo provedor familiar, bem como situações de emergência e calamidade pública.

5.5 Ciclo de Vida do Objeto: A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o consumo final, conforme descrito a seguir: Aquisição e Recebimento: Serão adquiridos itens de acordo com as especificações de qualidade e validade exigidas, com controle rigoroso de qualidade e prazos de validade em cada entrega.

- ✓ Armazenamento: As cestas básicas serão armazenadas de forma segura, garantindo a integridade dos produtos e a conservação ambiental até a entrega final.
- ✓ Distribuição: A entrega das cestas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prioridade para famílias identificadas em situação de vulnerabilidade e seguindo os critérios estabelecidos pela política do SUAS.
- ✓ Monitoramento e Avaliação: Ao longo do processo, o benefício será monitorado quanto ao seu alcance e impacto, para garantir a eficácia na redução da insegurança alimentar.



5.6 Com esta solução, pretende-se assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à alimentação adequada e à segurança alimentar, garantindo a continuidade do atendimento socioassistencial até que um novo processo licitatório seja concluído.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Documentos que comprovem as Condições de Habilitação

6.1.1. Qualificação Econômico-Financeira

- i. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- ii. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, considerando o valor da contratação, sendo necessária a demonstração de aptidão econômica para cumprimento do futuro contrato.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp).
- ii. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com validade na data da realização da licitação (ICMS).
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>).
- iv. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>)

6.2. Critérios de Qualificação Técnico-Operacional da Licitante

6.2.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica

- 6.2.1.1. Deverá ser fornecida declaração na qual a licitante formaliza que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, inciso VI da lei 14.133/2021.

6.3. Critérios de Qualificação Social

- 6.3.1. A licitante deverá entregar Declaração afirmando não emprega menor em condições insalubres e noturnas.

6.4. Critérios de Aceitação da Proposta



6.4.1. A proposta de preços deverá contemplar o valor por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor de tributos, tarifas, encargos sociais, custos com entregas e demais despesas decorrentes da execução da presente contratação.

6.4.2. A proposta de preços deve respeitar o máximo estimado para a contratação.

6.5. Critérios de Sustentabilidade

6.5.1. Os requisitos de sustentabilidade buscam contribuir com o desenvolvimento socioambiental ou socioambiental, principalmente do território do Município de Dourados - MS.

6.5.1.1. A Contratada não deve empregar menor em condições insalubres e noturnas.

6.5.2. Além dos requisitos citados, a contratação concederá cota nos casos citados nos itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Referência, visando contribuir com desenvolvimento sustentável da comunidade douradense.

6.6. Critérios do Objeto Contratado

6.6.1. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que assegurem informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, quantidade, composição, prazo de validade e outros.

6.6.2. A embalagem da cesta (que envolve todos os produtos) deve ser de plástico resistente e fechado de forma que impossibilite a abertura no manuseio.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Fornecimento

7.1.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada**, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	CONSTÂNCIA DE PEDIDOS
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – não perecíveis, com prazo de validade atualizado, produtos acondicionada em embalagem lacrada adequadamente. Possibilidade de entrega descentralizada.	Conforme demandas mensal da SEMAS (Média de 370 cestas ao mês).

Tabela 2: Forma de fornecimento

7.1.2. A solicitação dos materiais será feita somente através de **Solicitação de Fornecimento (SF)** a ser emitida pela SEMAS.

7.1.2.1. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos itens, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pela (s) CONTRATANTE (s) e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura de Dourados.

7.1.2.2. As Solicitações de Fornecimento (SF) serão emitidas pela(s) CONTRATANTE (s) e serão encaminhadas à CONTRATADA, via *e-mail*, informado por esta, que deverá, **impreterivelmente**, confirmar o recebimento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 362
Proc. 55125
Rub. V

7.1.3. O objeto deverá ser entregue nos prazos estabelecidos no item 7.2, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela(s) CONTRATANTE(s).

7.1.3.1. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito com **cinco dias úteis** de antecedência e encaminhada para apreciação da CONTRATANTE.

7.1.3.2. Caso ocorra atraso, **sem justificativa acatada por escrito** pelas Unidades participantes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

7.2. *Condições de Entrega*

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir os prazos de entrega estipulados:

ITEM	PRAZO DE ENTREGA
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – não perecíveis, com prazo de validade atualizado, produtos acondicionada em embalagem lacrada adequadamente. Possibilidade de entrega descentralizada.	15 dias úteis

Tabela 3: Entregas/lotes

7.2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados nos seguintes locais:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – não perecíveis, com prazo de validade atualizado, produtos acondicionada em embalagem lacrada adequadamente. Possibilidade de entrega descentralizada.	SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social ou Endereço a ser informado no momento da emissão da Solicitação de fornecimento - SF

Tabela 4: Endereço de entrega

7.2.3. Endereço do Almoxarifado da Secretaria - Entrega centralizada em 1(um) local

- a. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Núcleo de Almoxarifado, situado à Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Jardim dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Ou em endereço a ser informado na SF do pedido.

7.2.3.1. As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente das Unidades participantes, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h00min.

7.2.3.2. O horário de expediente da Prefeitura é das 07h30min às 13h30min, contudo, em vista da necessidade de conferência e trâmites inerentes ao recebimento provisório das mercadorias faz-se necessário o limite interposto.

7.2.3.3. **Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.**

7.2.3.4. Os materiais a serem entregues nos almoxarifados deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais (Nota Fiscal), de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF), devendo constar o número do Contrato, os materiais, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 363
Proc. 55735
Rub. ✓

7.2.4. Endereços das subunidades atendidas pela SEMAS - Entrega descentralizada

UNIDADE DECENTRALIZADA	ENDEREÇO
Centro de Referência de Assistência Social	
CRAS GUAICURUS	Rua Salviano Pedroso, 1050 - Jd. Água Boa
CRAS CACHOEIRINHA	Rua Eulália Pires, s/n - Vila Cachoeirinha
CRAS CANAÃ I	Rua Cândido de Carvalho, s/n - Jd. Canaã I
CRAS JÓQUEI CLUBE	Rua Alegrete, s/n - Jd. Jóquei Clube
CRAS PARQUE DO LAGO II	Rua Ataíde de Souza Leitão, s/n - Parque do Lago II
CRAS VILA VARGAS	Rua Fradique Correa, s/n - Vila Vargas
CRAS INDÍGENA	Aldeia Bororó

Tabela 5: Endereço de unidades descentralizadas para possíveis entrega

7.2.4.1. Os pedidos ocorrerão conforme metodologia estabelecida pela equipe de gestores e fiscais do Contrato.

7.2.4.2. Todas as despesas relativas às entregas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. Recebimento dos Materiais

8.1.1. Os materiais serão recebidos por servidores integrantes do grupo de Fiscais e Gestores de Contratos da Prefeitura de Dourados, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023, Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024 e Decreto Municipal nº 2.972 de 06/03/2024, da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, que realizarão uma avaliação abrangente, incluindo a verificação de medidas e quantidades, se necessário, para assegurar o cumprimento das exigências estipuladas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, que verificará de modo específico, analítico e detalhado o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência da Contratação, no Edital e no Contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório.

8.1.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

8.1.3. O recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.4. Não será aceito material divergente quanto à especificação informada no CONTRATO e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA.

8.2. Substituição dos Itens

8.2.1. A Contratada será responsável pela substituição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas no CONTRATO e na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA, mantido o preço inicialmente contratado.

8.2.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos ou imperfeições nos itens, estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FLS. 364
Proc. 55/25
RUB. 1

problemas, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, nos prazos abaixo indicados.

ITEM	PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – não perecíveis, com prazo de validade atualizado, produtos acondicionada em embalagem lacrada adequadamente.	10 DIAS

Tabela 6: Prazo para substituição de itens não conforme

8.2.4. A Notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da CONTRATANTE poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.2.5. A CONTRATADA será responsável pela substituição ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE,

8.2.6. Todas as despesas relativas à substituição dos itens ficarão à cargo da CONTRATADA.

8.3. Troca de Marca

8.3.1. Será admitida a troca de marca do material constante na Proposta de Preços e, conseqüentemente, nas Atas de Registro de Preços e Contratos quando ocorrerem fatos superveniente e imprevisíveis, que sejam devidamente comprovados pelos fornecedores e que de fato resultem na impossibilidade de entrega das marcas contratadas.

8.3.2. Caso não hajam contratos formalizados, o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

8.3.3. Havendo contrato formalizado o pedido de troca de marca deve ser formalizado junto aos fiscais e gestores do contrato vigente.

8.3.4. Para solicitar a troca de marca o fornecedor deverá apresentar pedido formal contendo:

- as razões e fundamentos do pedido;
- documentação que comprove a ausência do produto no mercado (carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto / carta do fornecedor do contrato apontando a indisponibilidade do produto);
- documento que comprove o valor do produto (nota fiscal do produto emitida há menos de 45 dias / contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entes públicos nos últimos 6 meses / tabela de preços oficiais).

8.3.5. Gestor (res) de Ata de Registro de Preços, Fiscais e Gestor de Contratos, conforme o caso, deverão instruir o processo de troca de marca com os seguintes documentos:

- pesquisa de preço do novo produto no site do Portal Nacional de Contratações Públicas ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses.
- declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 365
Proc. 55/25
Rub. 1

8.3.6. O aceite ou negativa ao pedido de troca de marca deve ser registrado no processo bem como compor os arquivos de gestão das Atas e Contratos.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

- 9.1. Será exigida a garantia para todos os itens conforme quadro ii
- 9.2. O prazo de garantia solicitado é o mesmo referente à validade dos itens.
- 9.3. Solicita-se garantia contra defeitos de fabricação e desgastes prematuros dos produtos durante o armazenamento e uso durante condições normais.

ITEM	PRAZO DE GARANTIA
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS – não perecíveis, com prazo de validade atualizado, produtos acondicionada em embalagem lacrada adequadamente.	Prazo de validade dos alimentos: Conforme legislação. <i>O prazo de validade deve ser no mínimo de seis meses a partir da data de entrega.</i>

Tabela 7: Prazo de garantia ou validade dos produtos

- 9.4. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:
- I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o material ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato, observado a legislação pertinente;
- II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de materiais rejeitados;
- III. Substituir o material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi baseada em histórico de anos anteriores de atendimento da demanda, os valores surgiram a partir de cotações realizadas sites de fornecedores dos produtos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim chegamos nos valores indicados nos quadros abaixo.

CÓD.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	QTD.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2789-3	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: 10 kg Arroz Beneficiado Polido Longo Fino Tipo 1; 3 kg Feijão carioca tipo 1; 2 kg Açúcar cristal, 1 kg Sal; 1 Óleo de soja 900ml (pet ou similar); 1 Farinha de mandioca (pacote com 500gr); 1 Macarrão espaguete comum (pacote com 500g); 1 Flocos de milho (pacote com 500g); 4 Sardinha em óleo comestível (lata com 125 g); 1 Leite em pó integral instantâneo (pacote com 350 a 500 g); 1 Biscoito água e sal (pacote com 345 a 400 g); 1 Biscoito doce, tipo maizena (pacote com 345 a 400 g); 1 Café moído e torrado (pacote com 500 g); 1 Creme dental em pasta de 90g; 1 Papel higiênico (embalagem com 04 rolos de 30m); 2 Sabonetes em barra de 90g; 5 Sabão em barras de 200g;	4.400	R\$ 169,13	R\$ 744.172,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 366
 Proc. 55/25
 Rub. 1

	4 Esponjas dupla face (lava louça); 1 Detergente neutro de 500ml.			
--	--	--	--	--

Tabela 8: Objeto da contratação com descrição dos itens

HISTÓRICO DE CONCESSÃO DE CESTA DE ALIMENTOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS EXERCÍCIOS 2023 E 2024									
ANO	BENEFÍCIOS CESTA DE ALIMENTOS	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS							
		CACH.	CANAÃ	GUAIC.	INDÍGENA	J. CLUBE	P. LAGO	V. VARGA	TOTAL
2023	TOTAL DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	480	280	640	371	454	428	521	3174
	TOTAL DE FAMÍLIAS ATENDIDAS	385	357	650	417	396	431	417	3053
2024	DEMANDA REPRIMIDA	674	61	1824	501	395	278	1132	4865
2025	ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO EM 2025	611	450	912	557	601	607	663	4400

Tabela 9: Histórico de concessão do benefício exercício 2023 e 2024

10.1. O valor estimado para a contratação a ser realizada pela *Secretaria Municipal de Assistência Social* é de R\$ R\$ 744.172,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e cento e setenta e dois reais).

10.2. A instrumentação do processo de licitação conta com as especificações dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi pesquisa de preços dos produtos obtidos junto fornecedores privados, conforme previsto, nos incisos I e IV, do §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. O quadro abaixo demonstra as fontes pesquisadas de onde foram obtidos os valores de referência para cestas básicas de alimentos com composição equivalente à especificação técnica definida pela equipe de planejamento da SEMAS.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O quadro abaixo demonstra as fontes de pesquisa para obtenção dos valores de referência para cestas básicas de alimentos com composição equivalente à especificação técnica:

FONTE DE PESQUISA - FORNECEDORES	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223030917	185,56
TREVO ALIMENTOS LTDA	51429465000101	177,73
MACRI ALIMENTOS LTDA	08647485000111	189,50
MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	35081591000153	169,13
ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04757459001167	180,00
BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS LTDA	11174408000104	189,89
ATACADÃO S.A.	75315333000109	215,59
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO	11517841000197	209,93

Tabela 10: Fontes da Pesquisa de mercado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fis. 367
Proc. 5525
Rub. V

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Secretaria Municipal de Assistência Social - PPA</i>
<i>11.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social</i>
<i>08.122.150 – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social.</i>
<i>2.136 – Suporte a Gestão Administrativa da SEMAS</i>
<i>3.3.30.92.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</i>
<i>11.002 – Fundo Municipal de Assistência Social</i>
<i>08.122.150 – Programa de Desenvolvimento das atividades da Assistência Social.</i>
<i>2.145 - Benefícios Sociaassistenciais</i>
<i>3.3.30.92.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita</i>
<i>A contratação está prevista no PAC- Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social para o ano de 2025.</i>

Tabela 11: Adequação orçamentária

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE)

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e operacionais resultantes e necessários à execução do CONTRATO;
- Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- Responsabilizar integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- Executar o objeto de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
- Observar as prescrições emanadas dos agentes das Secretarias Contratantes designados para acompanhar a execução do contrato;
- Substituir os materiais rejeitados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Termo;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- Elaborar as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
- Exercer a fiscalização do objeto contratado por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções, alterações e revisões necessárias;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 368
Proc. 55/25
Rub.

- f. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente a execução do objeto;
- g. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas no termo de referência, edital e no contrato;
- i. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2.1. Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- e. Além das citadas neste Termo, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.2.2. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 369
Proc. 35/25
Rub. ✓

- d. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e. Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.2.3. Caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;
- d. Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.2.4. Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- a. Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- b. Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.

14.3. Gestor e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal nº 2.815, de 18 de dezembro de 2023.

14.5. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contados em dias úteis.

14.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 370
Proc. 55/25
Rub. 16

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual terá vigência contada da data de sua assinatura do Contratante e com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/21

15.2. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

15.4. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.

15.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21

15.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo em conformidade com o parágrafo 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021

16. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

16.1. Reequilíbrios e reajustes contratuais obedecerão ao disposto nos art. 124 à 136 da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

16.2. Reajuste Contratual

16.2.1. Será admitido reajuste de preços por aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI).

16.2.1.1. A evolução do IGP-DI encontra-se disponível no link: <https://portalibre.fgv.br/taxonomy/term/105>.

16.2.2. A data-base a ser utilizada no reajuste é a data do orçamento estimado.

16.2.3. A periodicidade para a solicitação de reajuste será a partir de 12 (doze) meses completos de execução contratual.

16.2.4. O próximo reajuste só poderá ser efetuado após 12 (doze) meses em relação ao primeiro aniversário, isto é, na data de aniversário do segundo ano.

16.2.5. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a verificação do resultado obtido.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fis. 371
Proc. SPS
Rub.

16.2.6. Na ocorrência de discrepância dos cálculos apresentados o pedido de reajustamento será devolvido para as devidas correções apontadas pela CONTRATANTE.

16.2.7. Fórmula a ser utilizada nos reajustes:

$$K = \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde:
K = Fator ou Coeficiente de reajustamento do período.
Io = Índice de preços inicial. Será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.
Ii = Índice de preços referente ao mês de aniversário do reajustamento.

$$R = Vr * K$$

Onde:
R = Valor da parcela do reajustamento.
Vr = Valor referente aos preços iniciais do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e serão aplicadas nos seguintes casos de infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A Administração poderá aplicar, registrado garantia a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência** por escrito, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. **Multa**, que será aplicada da seguinte forma:

- a. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, incidente sobre o valor total do(s) item (ns) registrado(s) para a

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FLS. 372
PROC. 55723
RUB. _____

empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e das certidões necessárias

b. Multa compensatória 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.2.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.2.2. Quando da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que será aplicada quando ocorrerem as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a. A aplicação da sanção prevista no item 16.2.4 será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



373
55/25
✓

17.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento/executado ou, ainda, cobradas judicialmente, ficando garantida a defesa prévia do fornecedor registrado nos prazos estabelecidos em lei.

17.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de **Crédito Bancário ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boleto** em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.

18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

18.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.6. Fica estabelecido que, sobre os valores a serem pagos à(s) Contratada(s), incidirá a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme o art 4º, paragrafo único, do Decreto Municipal nº 2.277, de 16 de maio de 2023, com base no art. 158, inciso I, da CF/88, e no tema n. 1.130, de repercussão geral. Contudo, a referida retenção não será aplicada na hipótese em que a(s) Contratada(s) se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido no artigo 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. A Contratada deverá comprovar seu enquadramento como ME ou EPP, ou que

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 374
Proc. 55/25
Data V.

possui a condição de isento ou imune, mediante a apresentação de documentação válida e atualizada, isentando-se assim da retenção mencionada.

18.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

18.8. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.

18.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:

- a. **02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF)** encaminhadas pela CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
- b. **Nota fiscal** gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na SF;
- c. **Comprovação de Regularidade Fiscal**: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;
- d. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto à nota fiscal a Declaração, conforme modelo (Anexo I), conforme inciso IV do art. 4º da IN da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;
- e. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

19. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Integrará o Contrato, o **Aviso de Dispensa Eletrônica** e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as condições e esclarecimentos feito durante o procedimento licitatório, bem como, a resposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram term conhecimento e aceitam, independentemente de transição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso do divergênciais com este Contrato, prevalecerá este último.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. Este termo constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório vinculando-se ao edital e seus anexos e foi elaborado obedecendo ao disposto nas seguintes leis e decretos:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Lei Federal nº 8.742/1993;
- c. Lei Municipal nº 4.860/2022;
- d. Decreto Municipal nº 11.936/2024;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 375
35/25
Rub. V

20.2. Decretos Municipais disponíveis em:
<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/dourados>.

21. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo assinados, os quais ratificam as informações aqui contidas, atestando sua veracidade e conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.



Documento assinado digitalmente
YASMIN CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES
Data: 29/07/2025 14:07:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

YASMIN CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES
Matricula: 73691277-3
Departamento de Gestão Administrativa – SEMAS

22. DA AUTORIZAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo de licitação.

Dourados, 28 de maio de 2025.

**SHIRLEY
FLORES
ZARPELON**
Assinado de
forma digital por
SHIRLEY FLORES
ZARPELON:16477
979187
:16477979
Dados:
2025.07.29
187 13:02:42 -04'00'

SHIRLEY FLORES ZARPELON
Matricula: 114767557-2
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 376
Proc. 55/25
Rub. V.

ANEXO I

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1244/2012).

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 377
Proc. 55/25
Rub. V.

ANEXO II

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO
(Utilizar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, **Declara à Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de cumprimento da exigência contida no **item 6.1.4** do Termo de Referência, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

Por ser verdade, firmo o presente.

Local/Data.

ASSINATURA

*modelo pode ser solicitado pelo e-mail planejamento.semad@dourados.ms.gov.br .



RUB.

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

Para aquisição do Objeto: 2789-3

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Dourados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações com a Lei Municipal nº 442 de 15 de setembro de 2022, com a Lei Municipal nº 3.783 de 23 de abril de 2014 e outras legislações pertinentes, tem por finalidade coordenar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais assegurando os direitos socioassistenciais e contribuindo no acesso aos demais direitos de cidadania destinada a quem dela necessitar através dos serviços de Proteção Social do Município.

A Secretaria de Assistência Social identifica a demanda por cobertores como situação emergencial no município e sugere a contratação na modalidade **Dispensa de Licitação para compra emergencial** em conformidade com o texto do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

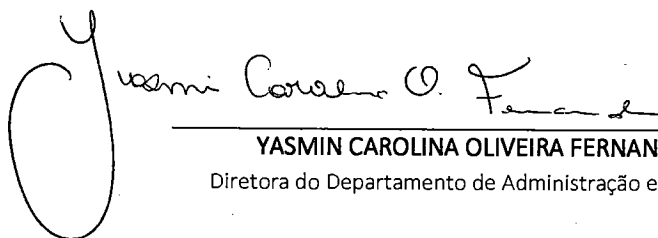
FONTE DE PESQUISA - FORNECEDORES	CNPJ	VALOR UNITÁRIO
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06057223030917	185,56
TREVO ALIMENTOS LTDA	51429465000101	177,73
MACRI ALIMENTOS LTDA	08647485000111	189,50
MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	35081591000153	169,13
ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04757459001167	180,00
BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS LTDA	11174408000104	189,89
ATACADÃO S.A.	75315333000109	215,59
COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO	11517841000197	209,93

**Orçamentos juntados ao processo*

Considerando que os fornecedores encaminharam os orçamentos para o objeto a partir do recebimento da mesma nota de cotação com a descrição do produto (cesta de alimentos) a ser contratado e formalizaram os valores conforme o quadro acima em orçamentos juntados ao processo. A Administração levou em consideração o atendimento dos itens do orçamento em conformidade com a solicitação, aspectos legais elencados no Termo de Referência e a proposta mais vantajosa para o município.

Não obstante, o fornecedor MCP Comercio e Distribuidora e Alimentos LTDA que apresentou a proposta mais vantajosa em valor econômico respondeu os contatos confirmando que atende a demanda como também disponibilizou os documentos necessários que comporão o processo de licitação. A equipe de Planejamento verificou a veracidade dos documentos recebidos e conclui que o fornecedor MCP Comercio e Distribuidora e Alimentos LTDA atende os requisitos para a contratação. Assim justifica-se a aprovação do mesmo para fornecimento do objeto referente ao processo nº 55/2025 por atender a demanda em tela quanto aos requisitos legais para o contrato e ter apresentado a melhor proposta comercial.

Assim encaminhamos processo nº 55/2025 registrado no protocolo eletrônico nº 1.368 para que o departamento de licitações de continuidade das próximas etapas.



YASMIN CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração e Finanças